

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º 397, DE 2007

Susta a aplicação da Resolução n.^º 22.610, de 25 de outubro de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina o processo de perda de cargo eletivo, bem como de justificação de desfiliação partidária.

Autor: Deputado REGIS DE OLIVEIRA

Relator: Deputado MARCELO ITAGIBA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PASTOR MANOEL FERREIRA

Também nós queremos solidarizar-nos com o voto proferido pelo nobre Relator, Deputado Marcelo Itagiba.

A Câmara dos Deputados – e em especial esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – não deve perder esta oportunidade de estabelecer o decreto legislativo como o instrumento adequado à preservação da competência legislativa do Congresso Nacional em face da atribuição normativa dos outros Poderes da República (Constituição Federal, art. 49, XI).

É claro que a decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da fidelidade partidária deve ser respeitada, mas as regras que se estabeleceram na indigitada Resolução somente podiam ser estabelecidas por lei, quiçá lei complementar.

O disciplinamento da perda do cargo eletivo e da justificação da desfiliação por meio de Resolução do Tribunal Superior Eleitoral configura indiscutível invasão de competência, malferindo violentamente o princípio da separação dos Poderes, que pressupõe sua independência e harmonia (CF, art. 2.º).

O Poder Judiciário pode até provocar o Legislativo a legislar, quando se consideram as ações de constitucionalidade por omissão, mas jamais pode substituí-lo na edição de regras abstratas oponíveis *erga omnes*.

É de se notar, por fim, que a Resolução foi tão absurda que, em sua primeira versão – corrigida pela Resolução n.º 22.733, de 11 de março de 2008 – não admitia sequer recurso para o Supremo Tribunal Federal, hoje o único existente.

Nosso voto é, pois, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 397, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA